



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 1 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2020

16 de outubro de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 1420, de 15.10.2020

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal a seguir identificada, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
95121	Juliana Aparecida de Moraes ACS	15.12.2018 à 14.12.2019	14.10.2020 à 23.10.2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 2 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2020

16 de outubro de 2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 297/2019, de 25.06.2019;

RESOLVE

- Art. 1º** - Conceder ao Servidor **JORGE JOSE DE SOUZA**, portador do CPF 722.582.929-72, matrícula nº 66371, ocupante do cargo Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde, de 14 de outubro de 2020 à 11 de janeiro de 2021, retornando ao trabalho na Secretaria de Obras e Urbanismo.
- Art.2º** - Os Proventos a serem pagos a partir do 16º dia de afastamento, serão de responsabilidade do Instituto (RPPS).
- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 3 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2020

16 de outubro de 2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 064/2016, de 02.05.2016;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidora **JOSEANE RODRIGUES ROCHA**, portadora do CPF nº 049.731.711-74, matrícula nº 419065, ocupante do cargo Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde, de 08 de outubro de 2020 à 12 de novembro de 2021.

Art.2º - Os Proventos a serem pagos a partir do 16º dia de afastamento, serão de responsabilidade do Instituto (RPPS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 4 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 347/2020

16 de outubro de 2020

SÚMULA: SUSPENDE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2017, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação contida Ofício nº 0010723-28.2020.8.16.0173.0016-eblo - 2ª Vara Criminal de Umuarama,

DECRETA

- Art. 1º - Fica suspenso o Contrato Administrativo nº 306/2017, objeto do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 006/2017.
- Art. 2º - O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina deverá tomar as providências para a formalização dos procedimentos pertinentes.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 5 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 23/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico do **Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil de 0 a 5 anos.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 6 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Dozolina Tomazoni Troian**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 12/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico do **Centro Municipal de Educação Infantil Dozolina Tomazoni Troian** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil de 0 a 3 anos.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 7 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 04/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico do **Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil de 0 a 3 anos.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 8 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Ondina Cureau Giacobbo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 10/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico do **Centro Municipal de Educação Infantil Ondina Cureau Giacobbo** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil de 0 a 3 anos.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 9 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora da **Escola Municipal Arthur Bernardes – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 03/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da **Escola Municipal Arthur Bernardes – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 10 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora da **Escola Municipal Luiz Flávio Ravache – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 09/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da **Escola Municipal Luiz Flávio Ravache – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 11 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora da **Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 034/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da **Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 12 Pág(s)

Ato de homologação do Projeto Político-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina para as instituições públicas municipais.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2020 - SME NOVA LONDRINA

A Prefeitura do Município de Nova Londrina, mantenedora da **Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 05/2020 – Núcleo de Educação de Loanda.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da **Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Nova Londrina, com oferta de Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021 revogando as homologações anteriores.

Nova Londrina, 09 de outubro de 2020.

Roberto Mitsuru Tsunokawa
Prefeito Municipal

Lurdes Soares
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 13 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 225/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2020

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II do art. 24, da Lei nº.8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 089/2020 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ODONTOMED CANAA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ nº.07.947.536/0001-68 para a **AQUISIÇÃO DE 500 KITS PARA HIGIENIZAÇÃO DENTAL COMPOSTO POR ESCOVA, CREME DENTAL E FIO DENTAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO PARTE INTEGRANTE DO PROJETO SAÚDE NAS ESCOLAS**, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 14 Pág(s)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO Nº. 225/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2020

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, ratifica a Dispensa de Licitação nº 089/2020, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020
Contratada: ODONTOMED CANAA LTDA. ME. CNPJ nº.07.947.536/0001-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 KITS PARA HIGIENIZAÇÃO DENTAL COMPOSTO POR ESCOVA, CREME DENTAL E FIO DENTAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO PARTE INTEGRANTE DO PROJETO SAÚDE NAS ESCOLAS
VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 15 Pág(s)

PORTARIA Nº 001/2020-CMGSE

Comissão Municipal de Gestão de Subsídios Emergenciais
Decreto Municipal nº 326/2020

SÚMULA: REGULAMENTA O CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTES DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

A COMISSÃO DE GESTÃO DE SUBSÍDIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS, instituída pelo Decreto Municipal nº 326/2020 e designada pelo Decreto Municipal nº 327/2020, ambos de 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a interrupção das atividades de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias por força das medidas de isolamento social decorrentes do estado de calamidade pública pela pandemia por coronavírus (SARS-CoV-2), em atendimento ao Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 093/2020, de 17 de março de 2020, e demais normativas que disciplinam a matéria; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, notadamente quanto ao subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei em epígrafe, acrescidos os dispositivos do Decreto Municipal nº 326/2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Nova Londrina,

REGULAMENTA o cadastro de instituições em consonância aos dispositivos do Art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.017/2020, acrescidas as normativas do Art. 2º, II, e Art. 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020:

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta Portaria o cadastramento de **espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, sediados no Município de Nova Londrina, que tiveram suas atividades interrompidas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia por coronavírus (SARS-CoV-2), a fim de implementar ação emergencial de apoio ao setor cultural por meio de subsídio mensal, nos termos do inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 1.2** Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 16 Pág(s)

sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sanção da Lei Federal nº 14.017/2020.

- 1.3** Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização de programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2. DOS LEGITIMADOS PARA CADASTRAMENTO

- 2.1** São considerados legitimados para cadastro as entidades e instituições previstas pelo Art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, *design*, e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

- 2.2** Não será permitido o cadastro de espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 17 Pág(s)

2.3 Os entes e entidades de que trata o item 2.1 deverão comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

3. DO PRAZO E FORMA DE CADASTRAMENTO

3.1 O cadastramento será realizado eletronicamente, no período entre **16 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2020**, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.novalondrina.pr.gov.br, constando:

- a) perfil da Instituição (realizar a opção entre espaços artísticos e culturais ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias);
- b) nome fantasia da instituição
- c) Razão Social da instituição e inscrição no CNPJ (quando Pessoa Jurídica);
- d) endereço da instituição e telefone da instituição;
- e) tipo de equipamento cultural (caso espaço cultural) e/ou área artística;
- f) apresentação da instituição;
- g) quantidade de funcionários – CLT;
- h) faturamento em 2019;
- i) dados bancários;
- j) nome completo, CNPF/MF, data de nascimento e filiação do Responsável Legal;
- k) e-mail e telefone do Responsável Legal;
- l) valor mensal de despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade, incluindo seus respectivos comprovantes
- m) comprovações de atuação nos 02 (dois) últimos anos;
 - n) Estatuto ou Contrato Social (cooperativas ou associações);
 - o) declarações dos integrantes (coletivos sem CNPJ);
 - p) proposta de contrapartida em forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis;
 - q) termos de ciência e responsabilizações.

3.2 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do legitimado e poderá ocasionar inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas.

3.3 No caso de cadastros duplicados, somente o primeiro dos registros será validado.

3.4 Encerrado o prazo para cadastramento, a Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais deverá homologar a lista de instituições cadastradas em Diário Oficial Eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 18 Pág(s)

4. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1 Encerrado o prazo para cadastramento, a Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais analisará o cumprimento das condições previstas nesta Portaria, na Lei Federal nº 14.017, e no Decreto Federal nº 10.464/2020.
- 4.2 A análise pela Comissão de Gestão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e órgãos de controle, de modo que, apontada eventual ilegalidade ou irregularidade ao regulamento e às normativas aplicáveis, deverá ocorrer revisão do cadastramento pela Comissão.
- 4.3 Verificada a regularidade dos cadastros, será publicada homologação em Diário Oficial Eletrônico do Município das instituições aptas ao recebimento de subsídio mensal.
- 4.4 A Comissão de Gestão deverá justificar às instituições inaptas, quais motivos acarretaram a não homologação dos respectivos cadastros.
- 4.5 Caberá recurso às instituições inaptas, de que trata o item 4.4, observado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para contestações.
- 4.6 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais através do e-mail aldirblanc@novalondrina.pr.gov.br, apontando o nome da instituição, CNPJ/MF, nome do Responsável Legal, telefone de contato, e-mail e respectiva justificativa.

5. DOS SUBSÍDIOS MENSAIS

- 5.1 O valor de repasse dos subsídios mensais será definido pela Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais em ato próprio, levando-se em consideração a homologação dos cadastros aptos, e obedecendo a aplicação mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.
- 5.2 Nos termos do §2º, Art. 7º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos a manutenção da atividade cultural do legitimado/beneficiário (despesas fixas mensais) poderão abarcar:
 - a) internet;
 - b) transporte;
 - c) aluguel;
 - d) telefone;
 - e) consumo de água e luz; e
 - f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que deverão ser previamente informadas no cadastramento e serão objeto de análise posterior.

6. DA CONTRAPARTIDA

- 6.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em conformidade a proposta indicada no cadastramento.
- 6.2 A eventual concessão do subsídio mensal será condicionada a aprovação da contrapartida pela Comissão.
- 6.3 O relatório referente a execução da contrapartida deverá ser apresentado à Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição bem como do retorno das atividades escolares das redes Municipal e Estadual de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta,-Feira 16 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1880/2020 - 19 Pág(s)

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal deverá comprovar documentalmente que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural da instituição, no prazo de **90 (noventa) dias** após o prazo de recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- 7.3 As prestações de contas serão analisadas Comissão de Gestão e posteriormente informadas quanto a sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 8.1 Quaisquer assuntos não regulamentados nesta Portaria serão dirimidos pela Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais.

Nova Londrina/PR, 16 de outubro de 2020.

LURDES SOARES

Presidente

Comissão de Gestão de Subsídios Emergenciais Culturais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500